

LEI Nº 1204/2017.

EMENTA: Reajusta Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) o valor do menor vencimento base dos servidores público, inativos e pensionistas do Município de Quipapá, exceto professores, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, Parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos do art. 103 da Lei nº 1.196 de 07 de novembro de 2016 (LDO para 2017), cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.





QUIPAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de abril de 2017.

CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/pe/quipapa-20220209100720.pdf>
assinado por: idUser 83